



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário Geral da PCM
Rua Professor Gomes Teixeira, 1º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		OP_A 69	24/03/2015
		Procº 43-02/09	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/2015

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 09/2015, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 11 de março de 2015, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0958	Proc. n.º 102
Data 015/03/27	N.º 49/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

«Artigo 20.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Ficam isentas do pagamento da taxa referida no n.º 1, pelo período de cinco anos, as indústrias a instalar na ilha Terceira.

4 — [Anterior n.º 3].

5 — [Anterior n.º 4].»

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, com a alteração ora introduzida.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de março de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Ana Luísa Pereira Luís

Assinado em Angra do Heroísmo,
em 24 de março de 2015.

Publique-se.

O Representante da República

Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino